

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 595-B/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VILA DA PAZ, de que no dia 17.11.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50948-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ADEPARÁ nº 010/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 596-B/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor RAIMUNDO REIS BARBOSA RIBEIRO, Prefeito à época, de que no dia 17.11.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51062-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, referente ao Convênio SEPOF nº 245/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 597-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor ARIOVALDO ARAÚJO FILHO, Presidente, de que no dia 17.11.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52259-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio SEPAQ nº 027/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 598-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor ERIVANDRO OLIVEIRA AMARAL, Prefeito, de que no dia 17.11.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51496-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, referente ao Convênio SEPOF nº 222/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 598-B/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito à época, de que no dia 17.11.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51496-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, referente ao Convênio SEPOF nº 222/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 600-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor ALMIR SILVA DA CUNHA, Presidente à época da ASIPAG, de que no dia 17.11.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/52618-6, que trata da Prestação de Contas

do INSTITUTO VIVA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ASIPAG nº 204/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 604-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor MAX GONÇALVES LEITE, Presidente à época, de que no dia 17.11.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/51543-3, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DE MOCAJUBA, referente ao Convênio SEDUC nº 028/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Protocolo: 119817

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões de 10 de novembro de 2016 tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.854

Processo nº. 2016/51406-9

Dispõe sobre a autorização para a celebração de Termo de Convênio de Cooperação Mútua com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Ministério Público do Estado do Pará, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Auditoria Geral do Estado do Pará e Secretaria de Estado de Fazenda.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;

Considerando a necessidade de ações conjuntas com vistas ao aprimoramento dos procedimentos executivos dos créditos estaduais decorrentes das decisões desta Corte de Contas;

Considerando manifestação da presidência constante da Ata n.º 5.433, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art.1º- Autorizar a Presidência a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Mútua com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Ministério Público do Estado do Pará, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Auditoria Geral do Estado do Pará e Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando o pleno e permanente exercício da competência institucional dos entes signatários, valendo-se dos instrumentos constitucionais e legais à sua disposição, para a promoção célere e eficaz do ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados no âmbito de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 119470

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****CONTRATO: 21**

Exercício: 2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS URBANOS.

Valor: R\$ 8.296,00

Data de Assinatura: 11/11/2016

Vigência: 11/11/2016 a 10/11/2017

Pregão Eletrônico nº 11/2016 - MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

Nome: BELÉM SERVIÇOS DE SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME (CNPJ 07.565.986/0001-96)

Endereço: Av. Senador Lemos, Nº 3.526, Bairro: Sacramento - Belém - PA, CEP 66.120-000

Telefone: (91) 3285-3637

Ordenadora: **SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Protocolo: 119504

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 6.668/2016-MP/PGJ**

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e acompanhamento das providências judiciais e extrajudiciais para a fiscalização das transições de governos municipais do Estado do Pará nas eleições de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e na Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a previsão constitucional contida no artigo 127, segundo o qual "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e consta, dentre suas atribuições, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuam na mesma área de atividade;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção tem como atribuição opinar e oferecer sugestões sobre questões envolvendo improbidade administrativa e corrupção, bem como instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de experiências, coleta de dados e informações sobre esse tema, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 005/2011-CPJ;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.609/2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, e do Decreto Federal 7.221/2010, que dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal durante o processo de transição governamental;

CONSIDERANDO que, conforme expresso na Súmula 230 do Tribunal de Contas da União, "compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade";

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por intermédio da Controladoria-Geral da União e com o objetivo de aperfeiçoar a transição governamental nos municípios, editou um guia "Orientações para o Gestor Municipal - Encerramento de Mandato (2016)", cujo conteúdo sobre gestão pública é baseado na experiência obtida com a Lei n.º 10.609/2002 e com o Decreto nº 7.221/2010;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) aprovou, no dia 06/10/2016, a Instrução Normativa nº 001/TCM, de 06/10/2016, que também regulamentou os procedimentos para à devida transição de governo/gestão dos poderes municipais, inclusive com a constituição da Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça expediu Ofício Circular nº 055/2016-MP/PGJ, no dia 14/10/2016, para que os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará adotem as providências para a instauração e funcionamento de Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, buscando consolidar os processos de transição de mandato e combater ilícitos contra a administração pública que eventualmente possam ocorrer nessa passagem da administração;

CONSIDERANDO que podem caracterizar ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) eventuais práticas do